

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº 69/1986 de 7 de Outubro

A Secretaria Regional da Educação e Cultura tem feito um grande investimento no sentido de melhorar as condições de funcionamento da disciplina de Educação Física, construindo instalações desportivas, beneficiando as existentes e procedendo ao seu equipamento com os materiais didácticos necessários.

Por outro lado, a Direcção Regional de Educação Física e Desportos tem procurado garantir através dos agentes de ensino, um desenvolvimento correcto da disciplina de Educação Física, com incidência na sua organização, planeamento e execução de actividades extracurriculares.

O artigo 14.º da Portaria n.º 74/85 da Secretaria Regional da Educação e Cultura define orientação quanto ao preenchimento de vagas por candidatos sem habilitação legal em relação a todas as disciplinas.

Considerando que a Educação Física e a Formação Desportiva são um direito dos alunos como parte de um todo no sentido da formação integral do ser humano,

Considerando que na Região Autónoma dos Açores, existe ainda uma grande necessidade de recorrer agentes de ensino sem habilitação específica;

Considerando que compete à Direcção Regional de Educação Física e Desportos controlar e acompanhar o exercício das funções desses agentes de ensino;

Considerando que a Educação Física é uma disciplina extremamente específica que obriga a uma cuidada formação técnico-científico-pedagógica:

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei N.º 39/80, de 5 de Agosto:

Manda o Secretário Regional da Educação e Cultura:

ART.º 1.º - No início de cada ano lectivo, os candidatos sem habilitação legal, à docência da disciplina de educação física nos Ensinos Preparatório e Secundário terão que frequentar uma acção de informação técnico-pedagógica.

ART.º 2.º Esta acção é da responsabilidade da Direcção Regional de Educação Física e Desportos, a quem cabe indicar os prelectores da mesma.

ART.º 3.º - As inscrições serão feitas na Direcção Regional de Educação Física e Desportos até ao dia 15 de Setembro de cada ano através de carta registada dirigida ao Director Regional de Educação Física e Desportos.

ART.º 4.º - Só poderão frequentar esta acção o candidatos que possuírem como habilitação mínima 11.º ano do Ensino Secundário.

ART.º 5.º - As acções serão realizadas a partir de 28. quinzena de Setembro nas ilhas onde existam número de candidatos que as justifiquem.

1. Os candidatos que tenham leccionado a disciplina no ano lectivo anterior teria direito às despesas de deslocação e estada suportadas pelas verbas específicas da Direcção Regional de Educação Física e Desportos.

ART.º 6.º - O conteúdo dos temas da acção incidirão sobre os programas curriculares da disciplina de educação física.

ART.º 7.º - Após a acção os candidatos serão sujeitos à prestação de provas, práticas e escritas, de aproveitamento sobre os temas leccionados, sendo o júri constituído pelos respectivos prelectores e presidido pelo Director Regional de Educação Física e Desportos.

ART.º 8.º - Os candidatos seria classificados numa escala de 0 a 20, o que facilitará a sua ordenação E consequente colocação nas vagas em aberto.

ART.º 9.º - A aprovação nas provas previstas válida apenas para o exercício da função docente no ano lectivo em que a mesma se realiza.

ART.º 10.º - Após a acção de formação os candidatos com aproveitamento deverão indicar a preferência da sua colocação.

ART.º 11.º - Compete à Direcção Regional da Administração Escolar a colocação dos candidatos com aproveitamento mediante proposta da Direcção Regional de Educação Física e Desportos.

ART.º 12.º - É da competência da Direcção Regional de Educação Física e Desportos o acompanhamento, controle e avaliação do trabalho desenvolvido pelos professores sem habilitação legal que leccionam a disciplina de educação física.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 4 de Agosto de 1986.- O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Maria de Omelas Ourique Mendes*.